**PROJETO DE LEI Nº 242/2023**

**EMENTA**: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE RIO DAS OSTRAS, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DE TRÂNSITO COM MOTOCICLISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu sanciono o seguinte.

Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no Calendário Oficial da Cidade de Rio das Ostras, a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, a ser realizada anualmente na semana em que se comemora o Dia Nacional do Motociclista (27 de julho).

Art. 2.º Deverão ser desenvolvidos, na Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, eventos educativos que contribuam para a conscientização do motociclista para a prevenção de acidentes.

§ 1.º Para difundir o tema, poderão ser utilizados folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias bem como mostra de vídeos, filmes e documentários.

§ 2.º As atividades que poderão ser realizadas nesta semana compreendem:

I – Palestra sobre direção defensiva, equipamento de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros, que poderá contar com a presença de bombeiros socorristas para abordar os seguintes temas:

a) sinalização do local do acidente;
b) acionamento de recursos em caso de acidente;
c) verificação das condições gerais da vítima;
d) cuidado com a vítima;
II – Exposição de equipamentos de segurança;
III – campanha educativa para redução do número de acidentes;
IV – Campanha educativa voltada para pilotagem responsável, incluindo demonstrações práticas com cones sobre equilíbrio e postura correta;
V – Palestra educativa contra uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;
VI – Passeio de motociclistas em prol da segurança;
VII – noções básicas de segurança;
VIII – estado físico e mental do condutor;
IX – Normas gerais de circulação e conduta no trânsito brasileiro;
X – Infração e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
XI – noções de respeito ao meio ambiente, de convívio social no trânsito, de relacionamento interpessoal e diferenças individuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.

Joelson Vinicius Horato do Carmo
Vereador